

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.027, DE 14 DE MAIO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do Município de Pompéia, um imóvel destinado à construção do edifício do fórum local.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Pompéia, o imóvel abaixo caracterizado, destinado à construção do edifício do fórum local, a saber:

“uma área de terreno medindo 1.600 m2 (um mil e seiscentos metros quadrados) situado à rua Jaú, esquina da rua Mato Grosso, constante dos lotes ns. 7, 9 e 10 do quarteirão n. 120”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.028, DE 14 DE MAIO DE 1951

Dá nova redação ao item 556 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item 556 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949:

“556 — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Centro de Cooperação Escolar de Piracicaba”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1029, DE 15 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre adiantamento das importâncias relativas às despesas de condução de avaliadores que funcionam nos executivos fiscais no interior do Estado, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos executivos fiscais requeridos pela Fazenda do Estado nas comarcas do interior, serão adiantadas aos avaliadores as importâncias destinadas a condução quando, sendo esta indispensável ao cumprimento dos mandados, não for possível o seu fornecimento.

§ 1.º — Os adiantamentos de que trata este artigo serão feitos pelas coletorias locais, mediante prévia autorização do representante da Fazenda, em cada caso.

§ 2.º — Do pedido de adiantamento constará a previsão da despesa, devidamente justificada.

§ 3.º — O adiantamento estará sujeito a prestação de contas à coletoria, devendo ser junto aos autos comprovante da despesa, para contagem final.

Artigo 2.º — Para os efeitos do artigo anterior, todos os mandados, cujo cumprimento dependa de condução e se refiram a um mesmo local, serão reunidos pelos avaliadores para serem executados em uma única diligência.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.512, DE 15 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre reatuação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Serviço de Abrigo e Triagem de Santos, do Serviço Social de Menores, um cargo de escriturário — classe “D” — da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Secretaria de Estado e do qual é ocupante o sr. Oswaldo Cavazzini.

Artigo 2.º — O funcionário reatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.513, DE 16 DE MAIO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a dotação da alínea 100 — Contratados, consignação 10 — Extranumerários, da verba 378 — Diretoria Geral, código 8.10.1 — Pessoal Variável, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Com a importância reduzida pelo artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo Orçamento, Código, Verba e Consignação, a alínea 101 — Mensalistas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.514, DE 16 DE MAIO DE 1951

Abre às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 296.083,20.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o estabelecido no artigo 22, § 1.º, do decreto-lei n. 12.519 de 22 de janeiro de 1942,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 296.083,20 (duzentos e noventa e seis mil, oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de acordo com o decreto-lei n. 13.163 de 31 de dezembro de 1942, de despesas relativas a exercícios encerrados e que se acham relacionadas no processo DCE-991-51, do Departamento das Caixas Econômicas.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será atendido, pelos recursos resultantes da anulação da importância correspondente de Cr\$ 296.083,20 (duzentos e noventa e seis mil, oitenta e três cruzeiros e vinte centavos) no item 500 — Juros s/Depósitos, do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo do presente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 20.515, DE 16 DE MAIO DE 1951

Reduz e suplementa dotações do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo para o presente exercício

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) a dotação do item 500 — Juros s/ Depósitos, do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo para o presente exercício.

Artigo 2.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) as dotações dos itens abaixo discriminados, do mesmo orçamento.

VERBA N. 1

0 — Pessoal Fixo	
07 — Inativos	
070 — Aposentados	150.000,00
1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
101 — Mensalistas	800.000,00

VERBA N. 2

3 — Material de Consumo	
30 — Artigos de Expediente	
301 — Artigos de limpeza e higiene .. .	30.000,00
302 — Material elétrico e iluminação .. .	30.000,00
36 — Custeio, Manutenção e Conservação	
364 — Veículos semoventes e arrelamentos .. .	70.000,00
4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos Gerais	
404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernação .. .	50.000,00
405 — Despesas Bancárias e selos de consumo .. .	60.000,00

VERBA N. 2

4 — Despesas Diversas	
42 — Serviços de Conservação	
424 — Veículos e arrelamentos .. .	20.000,00
427 — Próprios da Caixa .. .	50.000,00

Artigo 3.º — Os recursos para atender à suplementação dos itens referidos no artigo 2.º correrão por conta da redução a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subs.

DECRETO N. 20.516, DE 16 DE MAIO DE 1951

Abre, na Superintendência dos Serviços de Café da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 17.336,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Superintendência dos Serviços de Café da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 17.336,00 (dezesete mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) destinado à liquidação de despesas de exercícios anteriores, relacionadas no processo n. SSC.961/51, da Superintendência dos Serviços de Café.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os fundos disponíveis do patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços de Café, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.